



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2019**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2019****Ginástica/Atividades Laborais**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e a empresa **HAZAN – INSTITUTO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.645/0001-39, com sede na Rua Agenor Cardoso, nº 131, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.036-015, neste ato representado por seu representante legal, **Sra. Camila Vieira Hazan**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.737.633-0 SSP/SC, CPF nº 033.933.329-45, denominado simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **PAD Coren/SC nº 323/2019** e **Dispensa de Licitação nº 042/2019 (fundamentado no art. 24, X da Lei 8.666/93)** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar um programa de Ginástica/Atividades Laborais, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

- 1.1.1 As aulas serão realizadas nas dependências do Coren/SC
- 1.1.2 02 (duas) aulas de ginástica laboral, 02 (duas) vezes na semana, com a duração entre 10 (dez) e 20 (vinte) minutos/aula;
- 1.1.3 Identificação dos grupos musculares mais requisitados no trabalho;
- 1.1.4 Avaliação física do grau de flexibilidade;
- 1.1.5 Avaliação do programa de ginástica laboral;
- 1.1.6 Caminhada ecológica e/ou outra atividade fora expediente 01 (uma) vez ao ano;
- 1.1.7 Mensuração adequada de todos os dados acima citados, através de relatórios periódicos – individuais e por grupo de trabalho – para análise quanto à eficácia do Programa de Ginástica Laboral.

Parágrafo Único - Deverá ser acordado com o Departamento de Gestão de Pessoas os horários e os dias da semana que serão realizadas as aulas;

Cláusula 2ª DO FISCAL

- 2.1 O fiscal do contrato será a assessora de Gestão de Pessoas Katia dos Passos;
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 Fica acordado entre as partes o valor mensal da R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando no período de 12 (doze) meses R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais).

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 4.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
 - 4.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
 - 4.1.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
 - 4.1.4 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 4.1.5 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 4.1.6 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
 - 4.1.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 4.1.8 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC.
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 4.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
 - 4.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 5.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC e indicar local adequado para a realização das aulas de Ginástica Laboral;
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 5.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 5.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência;
- 5.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 5.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 5.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 5.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação das notas fiscais com atesto de recebimento dos serviços relativos ao mês anterior; além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo; descrição do serviço executado e valor cobrado; além de dados para depósito bancário do valor a pagar; e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 6.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal, ou através de boleto bancário.
- 6.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvido para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa do contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 4.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais, dos orçamentos programa de 2019 e 2020.

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Ocorrendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado dos últimos doze meses.
- 8.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com trinta dias de antecedência por ambas as partes.

Cláusula 9ª DO FORO

- 9.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 10 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:**Msc. Helga Regina Bresciani**
Presidente do Coren/SC**CONTRATANTE:****Alessandra Junkes Coutinho**
Tesoureira do Coren/SC**CONTRATADA:****Camila Vieira Hazan**
Hazan – Instituto de Treinamento e Reabilitação Corporal Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____2) _____
Nome: _____
CPF: _____